



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0
CumSen 0024484-70.2022.5.24.0081
EXEQUENTE: TIAGO FERNANDO BARBOSA
EXECUTADO(A): JOAO ANTONIO GARCIA OCAMPOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 19 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RENATO DE MORAES ANDERSON (telepresencialmente), realizou-se audiência relativa à Cumprimento de sentença número 0024484-70.2022.5.24.0081, supramencionada.

Às 10:59, aberta a audiência, ingressaram os participantes, de forma telepresencial, por link previamente enviado, os quais, desde já, ficam cientes da proibição de divulgação, compartilhamento e utilização da imagem e som do presente ato, exceto no próprio processo.

Presente a advogada da parte autora, Dra. NEIVA APARECIDA DOS REIS, OAB 5.213-B382MS.

Presente a parte reclamada JOÃO ANTONIO GARCIA OCAMPOS, acompanhada de seu advogado, Dr. CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES, OAB 23.095/MS.

CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO:

Homologo o acordo apresentado por petição, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

As partes declaram que o valor pago ao autor, refere-se ao pagamento das seguintes parcelas:

- R\$ 20.000,00 refere-se ao pagamento de diferenças do FGTS + multa rescisória de 40%;
- R\$ 10.500,00 refere-se ao pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT;
- R\$ 2.400,00 refere-se ao pagamento da multa convencional;
- R\$ 11.200,00 refere-se ao pagamento do aviso indenizado;
- R\$ 21.000,00 refere-se ao pagamento de diárias;
- R\$ 9.300,00 refere-se ao de férias indenizadas + 1/3;

- R\$ 51.229,00 refere-se ao pagamento indenização do intervalo interjornadas;

- R\$ 17.593,26 referem-se aos danos morais (pedido que seria objeto de futura ação judicial).

O valor estabelecido é líquido, cabendo ao executado responder pelas demais despesas processuais, contribuição previdenciária, respeitada a proporcionalidade de valores, nos termos da OJ SDI-1 376, que deverão ser pagas no prazo de 60 dias (com exceção da contribuição social) após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução sobre tais valores.

Custas já satisfeitas, não havendo custas residuais.

Transfira-se o valor das custas à União.

ACORDO HOMOLOGADO.

A contribuição social derivada da sentença (somente as verbas de natureza salarial) deverá quitada até 31/07/2024, sob pena de execução.

Determino a expedição de alvará para liberação dos valores penhorados em prol do autor, através de depósito na conta que consta no acordo.

Fixo os honorários contábeis em R\$ 2.500,00, que deverão ser pagos até 19/06/2024 pelo réu, através de depósito judicial. Efetuado o depósito, libere-se ao contador.

Considerando que não houve remoção de bens e a publicidade dos bens objeto do presente processo é ínfima no custo da divulgação, não há comissão de leiloeiro a ser paga na presente ação.

Oficie-se e intime-se o Sr. Leiloeiro para que retire os bens do leilão /praça, **com urgência**.

Satisfeitas todas as providências e decorrido o termo final do acordo sem comunicação de inadimplência, voltem conclusos para extinção da execução.

Audiência encerrada às 11h17.

RENATO DE MORAES ANDERSON

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *RODRIGO LIMA DA SILVA, Secretário(a) de Audiência.*